



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001120250416000226



Unidade responsável
Fundo Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
23/04/2025



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

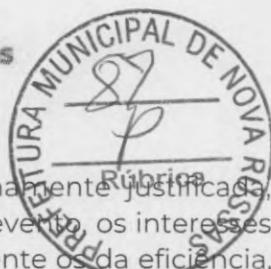
A prefeitura municipal de Nova Russas tem por objetivo a viabilização de atração musical de renome nacional, com apresentação da consagrada dupla sertaneja Maiara e Maraísa, no dia 14 de agosto de 2025, com duração estimada de 1h20min, como parte integrante da programação do tradicional Festeja Nova Russas, evento anual alusivo às comemorações da Padroeira Nossa Senhora das Graças, símbolo cultural e religioso do município.

O Festeja Nova Russas representa uma das celebrações mais significativas do calendário cultural da cidade, reunindo milhares de munícipes e visitantes em um ambiente de fé, confraternização, entretenimento e valorização da identidade local. Trata-se de uma manifestação popular que fortalece os vínculos comunitários, estimula o turismo regional e fomenta a economia por meio do aquecimento do comércio local, serviços e geração de renda temporária.

A escolha da dupla Maiara e Maraísa justifica-se pelo seu amplo reconhecimento nacional, com carreira consolidada no cenário da música sertaneja e relevante apelo de público, principalmente entre os jovens e adultos. Sua presença no evento representa um diferencial capaz de ampliar consideravelmente a adesão do público, garantir a visibilidade do município em âmbito estadual e nacional, e reforçar o compromisso da gestão municipal com a promoção de eventos culturais de qualidade, acessíveis à população.

Além do viés cultural e artístico, a contratação de uma atração de porte nacional impacta positivamente na imagem institucional da cidade, elevando sua atratividade para futuros investimentos turísticos e fortalecendo políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sociocultural.





Dessa forma, a contratação da atração artística em tela é plenamente justificada, sendo considerada estratégica e compatível com os objetivos do evento, os interesses da população e os princípios da Administração Pública, notadamente os da eficiência, economicidade e promoção da cultura como vetor de desenvolvimento humano e social.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Cultura	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Nova Russas visa à contratação da dupla sertaneja "Maiara e Maraisa" para a realização de um show artístico de renome nacional durante o evento Festeja Nova Russas, em comemoração à padroeira Nossa Senhora das Graças. Este evento destaca-se pela sua importância cultural e econômica, consolidando-se, ano após ano, como um ponto de referência para a promoção do turismo e do comércio local, além de ser um elemento chave na estratégia de fortalecimento da identidade cultural do município, conforme objetivos institucionais prioritários.

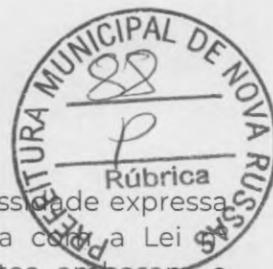
Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem a realização de uma apresentação de 1h20min em infraestrutura adequada, com som e iluminação de alta qualidade, compatíveis com os padrões de eventos de grande porte. A escolha técnica da dupla reforça a demanda por uma atração de relevância nacional, apta a atrair grande público, o que é fundamental para os objetivos estratégicos de promoção do turismo e geração de renda para o município, em linha com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ainda, não se justifica a padronização por catálogo eletrônico devido à especificidade e à natureza única da contratação artística.

Embora a vedação de marca ou modelo inclua-se como regra geral, a especificação técnica deve assegurar que o show preserve as características essenciais da dupla contratada, não permitindo, assim, a percepção de direcionamento indevido. Como se trata de serviço artístico, a classificação como bem de luxo não se aplica, respeitando o disposto no art. 20 da referida lei.

Requisitos de sustentabilidade, como o uso eficiente de recursos nas montagens e desmontagens e a gestão adequada dos resíduos gerados, integrando práticas sustentáveis que associem menor impacto ambiental ao evento, são destacados e subentendidos. Também são necessárias as garantias básicas de performance técnica e logística para eficiência na execução.

Os requisitos operacionais incluem a capacidade dos fornecedores garantirem atendimento aos critérios técnicos estabelecidos sem prejudicar a qualidade pretendida, e a análise de mercado deverá robustecer a adequação a essas exigências, estimando a flexibilidade necessária para evitar restrições desvantajosas à competição.





Conclui-se que os requisitos descritos estão fundamentados na necessidade expressa pelo Documento de Formalização da Demanda, em concordância com a Lei 14.133/2021, particularmente com os artigos 5º e 18. Estes requisitos embasam o levantamento de mercado subsequente, contribuindo para a seleção da solução contratual que melhor atenda ao interesse público e às diretrizes de economicidade e eficiência.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é indispensável no planejamento da contratação do show artístico da dupla sertaneja "Maiara e Maraisa", como descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas, assegurando uma solução contratual que respeite os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11. A busca pela solução mais viável deve ser neutra e sistemática.

Com base nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", a natureza do objeto é a prestação de um serviço, especificamente a contratação de uma apresentação artística.

Durante a pesquisa de mercado, foram coletados dados de três fornecedores distintos, obtendo-se uma faixa de preços entre R\$ 700.000,00 e R\$ 750.000,00, com prazos de realização que atendem o cronograma do evento. Contratações similares de outros órgãos destacam valores próximos da estimativa, reforçando a viabilidade do investimento. Informações adicionais de fontes como o Painel de Preços revelaram práticas comuns de contratação direta para atrações de renome nacional.

A análise considerou alternativas como a contratação direta da atração específica, comparada à possibilidade de escolher artistas de mesmo renome. Critérios técnicos, econômicos e operacionais foram a base dessa comparação. Fornecedores indicaram a alta demanda por shows de "Maiara e Maraisa", o que justifica o valor elevado. A alternativa de locação de estrutura e equipamentos foi descartada pela inclusão na proposta dos fornecedores.

Dentre as alternativas, a contratação direta da dupla "Maiara e Maraisa" se posicionou como a mais vantajosa pelos esforços de promoção do turismo, estímulo econômico local, e respeito ao perfil cultural da festividade, alinhada aos "Resultados Pretendidos". Esta escolha destaca-se pelo custo total dentro do esperado e sua capacidade de atrair público significativo.

Recomenda-se seguir com a abordagem de contratação direta da dupla sertaneja, orientada pela eficiência, viabilidade operacional, e alinhamento à estratégia cultural do evento. Essa escolha garante a competitividade e a transparência do processo (arts. 5º e 11), devendo-se buscar a adesão aos princípios da economicidade e maximização dos resultados desejados.





5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta comprehende a contratação de uma atração artística de renome nacional, especificamente o show da dupla sertaneja "Maiara e Maraisa", a ser realizado no dia 14 de agosto de 2025, durante o evento Festeja Nova Russas. Este evento celebra os festejos alusivos à padroeira Nossa Senhora das Graças em Nova Russas, Ceará. A apresentação, com duração de 1 hora e 20 minutos, foi elaborada para fortalecer a tradição cultural do município, promovendo a identidade local, estimulando o turismo regional, e gerando impacto positivo na economia local.

Os elementos centrais desta solução incluem a execução do show e a logística necessária para garantir a qualidade e segurança da apresentação. Estes elementos garantirão que o evento atenda tanto às expectativas do público quanto aos requisitos de qualidade técnica e de produção artística. A contratação direta da dupla é tecnicamente justificada pelo reconhecimento e popularidade nacional das artistas, o que potencializa a visibilidade e atratividade do evento, conforme os dados levantados durante o estudo de mercado.

A viabilidade econômica da solução é confirmada pela estimativa de aumento do turismo e a movimentação econômica no município durante o evento, abrangendo setores como hospedagem, alimentação e comércio local. Essa estratégia atende aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sendo a opção mais adequada para alcançar os resultados esperados, considerando a expressiva capacidade da dupla de atrair um público diversificado e numeroso.

Em conclusão, a contratação do show de "Maiara e Maraisa" representa uma solução que não apenas resolve a necessidade cultural e econômica identificada, mas também se alinha aos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Nova Russas, incentivando o desenvolvimento local e cumprindo plenamente os requisitos e princípios da legislação vigente.

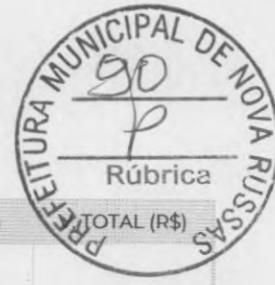
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA "MAIARA E MARISA" NO DIA 14/08/2025, COM DURAÇÃO DE 01H:20MIN PARA REALIZAÇÃO DO FESTEJA NOVA RUSSAS, ALUSIVOS À PADROEIRA DE N.S DAS GRAÇAS	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA "MAIARA E MARAISA" NO DIA 14/08/2025, COM DURAÇÃO DE 01H:20MIN PARA REALIZAÇÃO DO FESTEJA NOVA RUSSAS, ALUSIVOS À PADROEIRA DE N.S DAS GRAÇAS	1,000	Serviço	719.333,33	719.333,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 719.333,33 (setecentos e dezenove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, apesar da possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas ser uma prática que potencializa a eficiência e a economicidade, conforme os princípios previstos no art. 5º, a natureza do objeto, que é a contratação de uma atração musical nacional específica com data e duração previamente definidas, limita tecnicamente esta possibilidade.

Avalia-se que o objeto não permite divisão por itens, lotes ou etapas. A contratação de um show artístico da dupla sertaneja "Maiara e Maraisa" é uma execução singular que, por sua própria definição, não comporta segmentação, já que a performance constitui um todo indivisível. Adicionalmente, o mercado dispõe de fornecedores capazes de atender a demanda de forma centralizada e dentro das especificidades necessárias, o que não propicia a divisão por especialidades como a que ocorre em tipos variados de serviços ou produtos.

Embora o parcelamento possa ser viável em outros contextos, a execução integral neste caso é mais vantajosa conforme sugerido pelo art. 40, §3º. Esta abordagem assegura economia de escala, simplificação da gestão contratual e preserva a funcionalidade integral da atração, tal como planejada. Além disso, respeita a exclusividade e a singularidade do artista a ser contratado.

Considerando os reflexos na gestão e fiscalização, a opção pela execução consolidada simplifica as atividades de controle e resguarda a integridade técnica da contratação. Enquanto o parcelamento poderia aumentar a complexidade administrativa devido à necessidade de acompanhamento múltiplo, a execução integral potencializa o controle e a responsabilização administrativa dentro dos princípios de eficiência previstos pelo art. 5º.

Assim, recomenda-se que a contratação seja feita de forma integral, sendo esta a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta decisão está em conformidade com os resultados pretendidos, a economicidade, competitividade e os critérios do art. 40, garantindo que os objetivos culturais, sociais e econômicos do evento sejam plenamente alcançados.





9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao planejamento da Administração Pública, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para assegurar a coerência, eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos (arts. 5º e 11). A presente contratação, que visa à realização do show artístico da dupla sertaneja "Maiara e Maraisa" durante o Festeja Nova Russas, não foi prevista no Plano de Contratação Anual (PCA). Esta ausência se justifica por demandas imprevistas e emergenciais relacionadas à programação cultural do município, que são de extrema importância para o fortalecimento do turismo regional e valorização cultural conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Para mitigar essa ausência e assegurar o alinhamento futuro, serão adotadas ações corretivas, como a inclusão do item na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos eficaz. Isto contribuirá para a otimização dos processos e para a integração com outros planos, potencialmente influenciando o Planejamento Estratégico e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e promovendo economicidade e competitividade no cumprimento dos objetivos da Administração (art. 5º e 11). O alinhamento parcial, com medidas corretivas, reafirma o compromisso com a transparência no planejamento e com a obtenção de resultados vantajosos, conforme os 'Resultados Pretendidos' da contratação, adequando-se ao interesse público e à melhoria contínua dos processos de contratação pública.

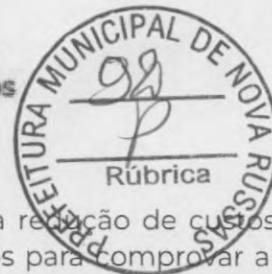
10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da atração artística de renome nacional, especificamente o show da dupla sertaneja Maiara e Maraisa, visa alcançar benefícios diretos que evidenciem a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada pela necessidade pública destacada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', a realização deste evento contribuirá significativamente para o fortalecimento da tradição cultural e para a valorização da identidade local do município de Nova Russas, além de impulsionar o turismo e a economia regional.

Os principais resultados esperados incluem o estímulo à economia local por meio do aumento no consumo nos setores de hospedagem, alimentação, transporte, comércio informal e serviços diversos, gerando um impacto positivo na renda e na criação de empregos temporários. Além disso, a análise de mercado realizada demonstra que a contratação direta de uma atração artística de renome nacional se alinha com o princípio da competitividade, conforme art. 11 da mesma lei, garantindo visibilidade ao evento e atraindo visitantes de diversas regiões, o que promove ganhos de escala que justificam o valor estimado da contratação.

A implementação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será considerada para monitorar o alcance dos resultados pretendidos, permitindo a avaliação contínua e quantificável dos ganhos obtidos. Indicadores como o número de visitantes ao





evento, o aumento percentual das vendas no comércio local e a redução de custos operacionais em comparação a eventos anteriores serão utilizados para comprovar a eficácia da contratação. Estes dados serão cruciais para embasar o relatório final da contratação e justificar o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis. Desta forma, a contratação almeja promover desenvolvimento local sustentável e atender aos objetivos institucionais, justificando plenamente o investimento público realizado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando quando o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação da atração artística de renome nacional, no caso, o show da dupla sertaneja "Maiara e Maraisa", apresenta uma especificidade que não se alinha ao Sistema de Registro de Preços (SRP). Os critérios de padronização, repetitividade e incerteza de quantitativos, próprios do SRP, não são compatíveis com um evento de natureza única e data predefinida, como o Festeja Nova Russas alusivo à padroeira Nossa Senhora das Graças. Assim, a contratação direta torna-se adequada à necessidade, por ser pontual e de caráter fixo, visto que o evento ocorre em data





específica e não se repete regularmente, conforme estabelecido nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista econômico, enquanto o SRP oferece economia de escala e eficiência administrativa para aquisições repetitivas e contínuas, a contratação direta se mostra mais vantajosa aqui, ao otimizar os recursos para demandas isoladas e determinadas, como evidenciado no Levantamento de Mercado e na Demonstração da Vantajosidade. Esta modalidade, além disso, assegura a resposta rápida e precisa necessária para a segurança jurídica e a eficácia na execução do evento, em consonância com o art. 11. A contratação específica também valoriza o interesse público ao garantir que a especificidade cultural e local seja respeitada, atendendo plenamente aos Resultados Pretendidos pela gestão municipal.

Considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual que indique o uso de SRP para esta demanda, e a avaliação das características singulares da contratação, a recomendação de optar pela contratação direta está alinhada com a legislação vigente, destacando-se como a escolha mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência e agilidade na celebração do contrato, e garantir que a administração de Nova Russas atenda às expectativas da população e do turismo local, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

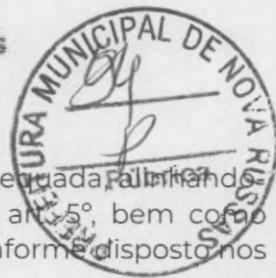
13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A contratação da atração artística de renome nacional, compreendendo o show da dupla sertaneja "Maiara e Maraisa", durante o evento Festeja Nova Russas, é um procedimento que demanda uma análise criteriosa acerca da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios. Considerando os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assim como as disposições dos arts. 15 e 18, §1º, inciso I, a participação de consórcios deve ser analisada quanto à sua compatibilidade com a natureza indivisível do objeto da contratação, que se caracteriza por um serviço específico, não fragmentável e que não requer especialidades múltiplas.

A complexidade técnica que justificaria a formação de consórcios, como a necessidade de somatório de capacidades distintas em obras ou a execução de serviços altamente especializados, não se aplica ao presente caso, onde a execução se dará de maneira direta e uniforme por uma única entidade artística. Assim, a natureza do contrato, pautada pela singularidade e pela simplicidade operacional de uma apresentação artística, torna a participação consorciada incompatível, conforme observado no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade.

A participação de consórcios poderia incrementar desnecessariamente a complexidade administrativa, especialmente em termos de gestão contratual e fiscalização, com potencial impacto negativo na eficiência e na execução do evento. A responsabilidade solidária exigida dos consórcios, embora traga benefícios financeiros teóricos, ao permitir um acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, não se traduz em vantagem prática ou necessidade logística para a natureza deste evento específico. Portanto, considerando os objetivos e resultados pretendidos, a





seleção de um fornecedor único se afigura como a opção mais adequada, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade enunciados no art. 5º, bem como mantendo a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, conforme disposto nos arts. 5º e 15.

Assim, a vedação à participação de consórcios na presente contratação é justificada, sendo a decisão fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com os critérios técnicos, operacionais e jurídicos pertinentes, garantindo que a contratação esteja em plena harmonia com o atendimento das necessidades identificadas e os resultados pretendidos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a Administração Pública atue com eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao examinar contratos com objetos similares ou que complementem a solução proposta, além de aqueles que dependem ou são pré-requisitos para sua execução, é possível consolidar demandas, evitar redundâncias e aprimorar a gestão dos recursos públicos. Essa prática também mitiga riscos de incompatibilidades e superposições, auxiliando no alinhamento do planejamento estratégico da contratação com outras ações da Administração.

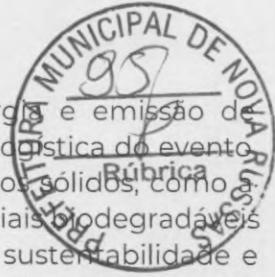
Para a contratação da atração artística de renome nacional, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras que diretamente se correlacionem ou dependam mutuamente no contexto desta solução específica. A análise realizada indica que o evento 'Festeja Nova Russas' é uma iniciativa singular em seu formato e proposta, não havendo contrato prévio que requeira substituição ou ajuste específico em relação a este projeto. As especificações técnicas, logística e operação do evento, conforme descrito nas seções precedentes do ETP, não evidenciam a necessidade de interdependência com infraestrutura adicional ou outros serviços que permeiem fora dos limites do evento em si.

De acordo com a análise elaborada, não se faz necessário ajustar os quantitativos, os requisitos técnicos ou a forma de contratação em virtude de contratações correlatas ou interdependentes, dado que a proposta em questão se apresenta autônoma e sem a dependência de infraestruturas ou serviços que seriam pré-requisitos. Para assegurar que essa independência se mantenha, as providências a serem adotadas incluem a previsão de integrações logísticas e de suprimentos dentro do planejamento do evento, conforme descrito na seção de 'Providências a Serem Adotadas', para garantir que a execução ocorra conforme o planejamento e dentro das expectativas técnicas e de qualidade estipuladas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para o evento Festeja





Nova Russas incluem a geração de resíduos, consumo de energia e emissão de poluentes associadas ao transporte e à infraestrutura necessária. A logística do evento deverá prever medidas para o gerenciamento adequado de resíduos sólidos, como implantação de pontos de coleta seletiva, incentivo ao uso de materiais biodegradáveis e redução de descartáveis, em consonância com os princípios de sustentabilidade e eficiência preconizados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A utilização de equipamentos de som e iluminação com selo de eficiência energética Procel A será considerada fundamental para minimizar o consumo elétrico, enquanto a logística reversa deverá ser aplicada, sempre que possível, para o reaproveitamento e reciclagem de materiais utilizados durante o evento. Tais práticas visam assegurar um planejamento sustentável sob a luz do art. 12, alinhando-se com a gestão de recursos responsáveis e a promoção de práticas ambientalmente corretas.

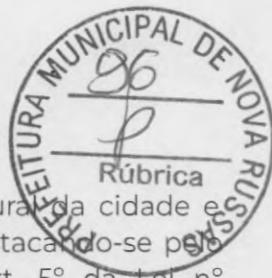
A avaliação dos impactos técnicos relacionados à possível emissão de gases e uso intensivo dos recursos estará embasada no levantamento de mercado, incentivando a adoção de soluções ecologicamente corretas, como a análise do ciclo de vida das atividades relacionadas ao show. Este compromisso com a sustentabilidade estará refletido também na promoção de transportes coletivos ou alternativos para deslocamento do público, monitorando e reduzindo emissões de carbono sempre que possível. As medidas propostas são consideradas essenciais, equilibrando as dimensões econômicas, sociais e ambientais, sem comprometer a competitividade e a viabilidade do projeto. A inclusão destas medidas no termo de referência contribuirá para uma execução alinhada com os 'Resultados Pretendidos', conforme disposto no inciso XXIII do art. 6º da referida lei, assegurando que o evento cumpra seu papel de fortalecimento cultural e econômico sem descurar dos compromissos ambientais de médio e longo prazo.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da atração artística de renome nacional, especificamente o show da dupla sertaneja "Maiara e Maraisa", a ser realizada durante o Festeja Nova Russas em 14 de agosto de 2025, revela-se viável e vantajosa, atendendo plenamente à necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Nova Russas. A consolidação dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos anteriormente analisados demonstra que esta contratação encontra sólido respaldo no interesse público e na promoção cultural do município. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, esta análise compreende uma parte essencial do planejamento e orienta o Termo de Referência definido no art. 6º, inciso XXIII da mesma lei.

A pesquisa de mercado validou a viabilidade econômica do investimento, comprovando que o valor estimado de R\$ 719.333,33 está em consonância com as práticas do mercado para a contratação de artistas deste porte. Esta contratação não só assegura um retorno social significativo, como estimula economicamente os setores locais de hospedagem, alimentação e serviços, conforme delineado nas estimativas das quantidades a serem contratadas. A presença de uma atração nacionalmente reconhecida aumenta o potencial de atração turística do evento, posicionando Nova Russas no cenário cultural do Ceará.





Operacionalmente, o evento está alinhado com o cronograma cultural da cidade e respeita as diretrizes de planejamento estratégico do município, destacando-se pelo respeito à legalidade, economicidade e eficiência previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A estratégia de contratação via modalidade de inexigibilidade eletrônica garante a transparência e a competitividade do processo, enquanto o planejamento detalhado mitiga os riscos associados, promovendo uma gestão eficaz e segura do contrato.

Em conclusão, recomenda-se a realização da contratação, baseando-se na análise consolidada das suas vantagens em termos de cultura, economia e valorização regional, alinhadas às diretrizes dos arts. 11 e 40 da referida legislação. A decisão apresentada serve como base para a autoridade competente com vistas à efetivação do processo de contratação, garantindo que este se traduza em benefícios substantivos para a comunidade de Nova Russas, fortalecendo seu patrimônio cultural e impulsionando o desenvolvimento local sustentável.

Nova Russas / CE, 23 de abril de 2025

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

